

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Itarantim**

quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano II - Edição nº 00109 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Itarantim publica**



Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

[www.camaraitarantim.ba.gov.br](http://www.camaraitarantim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9832FAA9059110AAC585FE1C84CDE664

## Câmara Municipal de Itarantim

# SUMÁRIO

- PARECERES REFERENTE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA.
- ATAS DAS SESSÕES REALIZADAS NOS DIAS: 8 E 9/8/2022; REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 010/2022 DO EXECUTIVO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO PARA POSTERIOR DOAÇÕES CONDICIONADAS À EMPRESAS INSTALAREM SUAS SEDES VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, OU, PARA FUTURO LOTEAMENTO E POSTERIOR DOAÇÃO DE TERRENOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PROJETO DE LEI 011/2022 - LEGISLATIVO - "VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DOS VEREADORES: GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS, JEFERSON SILVA BARBOSA, JUAREZ FERNANDES E LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO .

# Câmara Municipal de Itarantim

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS  
ESTADO BAHIA

## DISCUSSÕES

1.ª 15.08.22 1ª Sessão Ordinária

*[Assinatura]*  
OZEAS MARES GIGANTE  
PRESIDENTE

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022.

**"COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 QUE TEM COMO OBJETO A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BA."**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Resolução nº. 003/2022 de 08 de Julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim, que tem como objetivo a reforma e atualização do novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### II – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A competência e a iniciativa do projeto estão corretas, nos moldes do artigo 88, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que é feito através de sua Mesa Diretora na qualidade órgão de direção da instituição, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 88 – Compete a Câmara Municipal:

I. Exclusivamente:

(...)

b- elaborar e votar seu Regimento Interno.

*[Assinatura]*  
Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

1

# Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS**  
**ESTADO BAHIA**

Nesse mesmo sentido, dispõe o atual Regimento Interno desta Casa no seu artigo 14, inciso IV, que compete a Mesa propor alterações do Regimento Interno, o que configura a legalidade da iniciativa do projeto em análise.

Ademais, o atual Regimento Interno, ainda, aponta a Competência desta Comissão Especial no que tange a deliberação do projeto proposto (Artigo 40).

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

O projeto de resolução contém mais de 400 artigos com seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas e alguns destes artigos mantidos o que já consta do regimento interno atual. Desta forma, uma manifestação sobre cada artigo tornaria o parecer muito extenso, sendo desnecessário abordar os dispositivos em que não verificamos algum problema a ser sanado ou resolvido.

O Regimento Interno é uma norma na forma de Resolução, que disciplina o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, devendo ser editada de acordo com a Lei Orgânica do município, a Constituição Estadual, e a Constituição Federal, dependendo sempre da deliberação do Plenário para sua aprovação. Esta norma deve prever os procedimentos para a Câmara Municipal exercer suas funções fundamentais.

O projeto de Resolução em análise contempla estas normas obrigatórias, tratando, por exemplo, da instituição, sua sede, legislatura, órgãos da Câmara

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

2

# Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS**  
**ESTADO BAHIA**

Municipal, dos vereadores, das reuniões, do voto, audiências públicas, a iniciativa e trâmites das proposições, regras para deliberação, dispondo também sobre orçamento, tomada de contas, infrações política administrativa, concessão de títulos honorários e homenagens, a iniciativa popular de lei, polícia e outras matérias essenciais.

Vemos que a nova proposição visa facilitar o entendimento e a utilização do regimento interno pelos vereadores, servidores e por interessados em geral. O manuseio das normas do regimento interno ficará mais fácil, pois o projeto agrupou os assuntos afins que estavam dispostos de forma esparsa no regimento ora vigente, agregando praticidade e eficiência na gestão da Câmara Municipal em todas suas vertentes.

Parece-nos que o projeto de alteração do regimento interno atual contempla as normas obrigatórias sobre a instituição, sua organização e funcionamento, bem como, sobre o processo legislativo amplamente dentre outros assuntos inerentes à Câmara Municipal. Parece-nos que o Projeto de Resolução atualiza o regimento anterior havendo interesse público em modernizar tão importante instrumento para as funções do Poder Legislativo Municipal.

É de todo oportuno trazer à lume, que recentemente foi promulgada a Nova Lei Orgânica do Município de Itarantim, pelo que se faz necessário uma revisão no Regimento Interno visando compatibilizá-lo a Lei Maior.

Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

3

# Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS**  
**ESTADO BAHIA**

Destaca-se que desde o início dos trabalhos desta Comissão, com apoio irrestrito da Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, na pessoa do Advogado Dr. Matheus Souza, essa Comissão reuniu juntamente com todos os membros desta Egrégia Casa em diversas reuniões técnicas onde foram debatidos todos os temas, artigos por artigos, e elaborado o Anteprojeto.

Salvo melhor juízo, não encontramos nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

### III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Reforma e Atualização do Regimento Interno decide pelo parecer favorável ao Projeto de Resolução nº. 003/2022, concluindo, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e pela legalidade deste, sugerindo ao Plenário a sua aprovação na forma original.

Itarantim – Bahia, 11 de agosto de 2022.

  
**GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS**  
*Presidente*

  
**ÁLVARO PEREIRA MARTINS**  
*Relator*

  
**LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA**  
*Membro*

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

4

# Câmara Municipal de Itarantim

Atos da Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS  
ESTADO BAHIA**

## Redação Final do Projeto de Lei nº 010/2022 - Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno para posterior doações condicionadas à empresas instalarem suas sedes visando o desenvolvimento econômico do Município, ou, para futuro loteamento e posterior doação de terrenos às famílias carentes do Município, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar um terreno com área total de 21.130 metros quadrados, situado ao ponto mais ao norte da Fazenda Baixa Grande, na divisa do Sr. Cândido Santos Gusmão com o Sr Durval Santiago Cruz; deste, segue confrontando com o Sr Durval Santiago Cruz, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°52'42" e 100,87 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **X = 386931.6556** **Y = 8270048.2149** m; deste, segue confrontando com o Sr Durval Santiago Cruz, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°58'45 e 147,23 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **X = 386986.8566** **Y = 8269911.7301** m; situado na divisa do Sr Durval Santiago Cruz, com a Rua Professora Nice Cajá, deste, segue confrontando com a Rua Professora Nice Cajá, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°30'48" e 84,95 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **X = 386908.9466** **Y = 8269877.8755** m; situado na divisa da Rua Professora Nice Cajá, com a Prefeitura Municipal de Itarantim, deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Itarantim, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°48'42" e 242,75 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **X = 386813.3630** **Y = 8270101.0153** m; situado na divisa da Prefeitura Municipal de Itarantim, com o Sr. Cândido Santos Gusmão, deste, segue confrontando com o Sr. Cândido Santos Gusmão, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°55'27" e 82,98 m até o vértice **P-01**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor para aquisição do imóvel referido no *caput* desse artigo será de, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo pago em única parcela.

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL  
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia  
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br) ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba  
[www.camaramitarantim.ba.gov.br](http://www.camaramitarantim.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA**

**Art. 2º** - Realizada a compra conforme estabelece o art. 1º dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito para empresas instalarem suas sedes visando o desenvolvimento econômico do Município, ou, para futuro loteamento e posterior doação de terrenos às famílias carentes do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo a presente Lei aprovada, poderá o Poder Executivo, a critério de sua conveniência e disponibilidade, doar a totalidade ou parte do terreno para a empresa que bem entender, sendo que, os demais critérios para a doação se dará por nova Lei ou ato administrativo específico

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá dar ao terreno adquirido, cumulativamente, as duas finalidades previstas no artigo anterior, dividindo-o e destinando-o conforme sua própria conveniência e disponibilidade.

**Art. 4º** - Em caso de doação do terreno ou de parte deste para a instalação de empresas que objetivem o desenvolvimento econômico do Município; e, caso a área objeto da doação não seja utilizada para inteira finalidade constante no art. 2º dessa Lei, a doação perderá seus efeitos legais, revertendo-se o patrimônio novamente ao Município a qualquer tempo, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões já implantadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio desse Município, nos casos de desvio de finalidade; e também, do direito à retenção do bem, independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao Município de Itarantim, através de suas secretarias, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nessa Lei, os prazos a serem observados e a obrigatoriedade de reversão, em caso de inadimplência legal.

**Art. 6º** - As despesas com a outorga da escritura de doação à empresas para instalação de suas sedes, correrão por conta dessa (as) beneficiaria (as), ficando isento o Município de qualquer ônus dessa natureza.

**Art. 7º** - Caso o Poder Público opte pela destinação do terreno, em todo ou em parte, para futuro loteamento e posterior doação para a população carente do Município, o procedimento para tanto se fará por meio de Lei específica.

---

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL  
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)

[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br) [ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 16 de agosto de 2022.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS  
PRESIDENTE

ÁLVARO PEREIRA MARTINS  
RELATOR

JUAREZ FERNANDES  
MEMBRO

---

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL  
Nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia  
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br) [ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS  
ESTADO BAHIA****DISCUSSÕES**

1.ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ em Sessão Ordinária

2.ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ em Sessão Ordinária

**OZEAS MARES GIGANTE  
PRESIDENTE****PROJETO DE LEI Nº 011/2022 - LEGISLATIVO**

**“Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e da outras providências”.**

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarantim-BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação, contratação e exoneração, e, também funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único** – A vedação que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º** - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido oposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, 09 de agosto de 2022.

**Graziano de Oliveira Reis  
VEREADOR**

**Jeferson Silva Barbosa  
VEREADOR**

**Juarez Fernandes  
VEREADOR**

**Leandro Ferreira Nascimento**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

1

# Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS  
ESTADO BAHIA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022 – LEGISLATIVO**

Nobres Vereadores, são muitas as possibilidades que precisam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos de proteção alcancem as mulheres brasileira, sobretudo as do município de Itarantim-BA. Julgamos que merece atenção ao nosso mandato em implementar medidas que possam promover amplo e continuado debate sobre a proteção e valorização das mulheres de nossa cidade, distrito de Ribeirão do Salto e zona rural, sempre as resguardando de situações de opressão.

A Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os Direitos Humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Esta lei se baseia na necessidade do Município de Itarantim-BA resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência, sendo um grande avanço como política pública de proteção.

Na presente proposição, estabelecemos que fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarantim-BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha.

Julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos da mulher, assim sendo, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade e Moralidade Administrativos.

Vale destacar que a presente proposição é referenciada em múltiplos Tribunais de Justiça Estaduais, assim como Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre sua possibilidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, 09 de agosto de 2022.

**Graziano de Oliveira Reis  
VEREADOR**

**Jeferson Silva Barbosa  
VEREADOR**

**Juarez Fernandes  
VEREADOR**

**Leandro Ferreira Nascimento**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camaramitarantim.ba.io.org.br](http://www.camaramitarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)

2

# Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS**  
**ESTADO BAHIA**

---

**VEREADOR**

3

---

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017  
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395  
E-mail: [camaramitarantim@hotmail.com](mailto:camaramitarantim@hotmail.com)  
[www.camara.itarantim.ba.io.org.br](http://www.camara.itarantim.ba.io.org.br)  
[ipmbrasil.org.br](http://ipmbrasil.org.br)